



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR MARTINS LABANCA

SUBSTITUTIVO Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 4.049/2021

Dispõe sobre autorização das empresas loteadoras sediadas em Muzambinho a extraírem cascalho da cascalheira do Município de Muzambinho, mediante permuta, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Ficam autorizadas as empresas loteadoras sediadas em Muzambinho a extraírem cascalho da cascalheira do Município de Muzambinho, mediante permuta, com as seguintes condições:

I - todo o cascalho retirado pela empresa permutante deverá ser utilizado, exclusivamente, no Município de Muzambinho;

II - para cada caminhão de cascalho retirado pela empresa permutante para uso particular, deverá ela extrair outro de mesma dimensão para o Município de Muzambinho;

III - a empresa permutante deverá transportar o cascalho extraído para o Município de Muzambinho ao local determinado pela administração.

Art. 2º O maquinário e a mão de obra utilizada para extração e transporte do cascalho objeto da permuta serão de responsabilidade da empresa permutante.

Art. 3º Para que seja realizada a retirada de cascalho, a empresa loteadora deverá solicitar previamente e formalmente à administração, informando a quantidade a ser extraída, e a data pretendida para extração, para formalização de termo de permuta.

Parágrafo único. No termo de permuta serão estabelecidas as condições e responsabilidades dos permutantes, bem como quantidade a ser extraída e a forma de controle e contagem da extração e divisão.

Art. 4º O Município de Muzambinho, ao permitir a extração em forma de permuta com a empresa permutante, estabelecerá limite controlado de extração, com objetivo de preservação da capacidade e duração da jazida, dentro do quantitativo anual de extração permitido pelo licenciamento.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 24 de maio de 2021

Gilmar Labanca
Gilmar Martins Labanca
Vereador

Por adesão:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR MARTINS LABANCA**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei autorizativo de permuta de cascalho, em sua forma original, inclui o Município de Juruáia como permutante, no entanto, o objetivo da Lei, além de viabilizar a extração de cascalho, é prestigiar as empresas loteadoras que investem no município de Muzambinho, gerando tributos e empregos, o que não se pode atribuir ao município vizinho, não se justificando sua inclusão, e, mesmo porque, notório que ele é proprietário de grande jazida de extração de cascalho recentemente adquirida e licenciada.

O PL original não estabelece critérios concretos, principalmente silencia sobre obrigação e responsabilidade quanto a mão de obra a ser utilizada na extração.

O PL do Executivo também não prevê formalização de termo de permuta, o que não é condizente com as formalidades legais próprias da administração pública, em sua responsabilidade para com o patrimônio e bens públicos, como no caso em pauta, em que se trata de bem material público, devendo se observar os ditames constitucionais, orgânicos e legais, com responsabilidade com a coisa pública.

Diante do exposto, conta-se com a aprovação do substitutivo que ora se apresenta pelos nobres colegas de parlamento.

Muzambinho/MG, 24 de maio de 2021


Gilmar Martins Labanca
Vereador

Por adesão:




 